

Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2011.9.2021.15578	21100410	5,0000 Ha	14/07/2021 a 14/07/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
JOÃO CARLOS TREVISOL DALLA VECHIA		Não se aplica	162.973.502-72
Município de referência		Coordenadas de referência	
VILHENA / RO		-12,713526545 -60,173696801	
Outros municípios associados			
VILHENA / RO			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
FRANCO LEONARDO CORREIA	Elaborador	9130-D	8300231832

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
Lote rural nº 58 R-2/2B-3, Gleba Lote 58, Setor 12			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RO-1100304-3FB8BCC1046A474AA5C6560E68136F5C		21 Ha	VILHENA / RO
Proprietários			CPF/CNPJ
JOÃO CARLOS TREVISOL DALLA VECHIA			16297350272
ALTO DA PAZ SERVIÇOS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS LTDA			33903604000105

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

- 1.01 A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo SEDAM nº 1801/02475/2019 - 0028.128573/2021-21;
- 1.02 O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como sanções e penalidade previstas na legislação vigente;
- 1.03 Essa Autorização de Supressão Vegetal segue os procedimentos técnicos do Sinaflor;
- 1.04 O projeto está localizado no endereço Lote 58R-2/2B-3, Linha 135, Setor 12, Gleba Corumbiara, Vilhena - RO, com Área total da propriedade de 21,977 ha, Área de Reserva Legal 7,679 ha, Área Total do projeto de 5,00 ha e Área de Efetivo projeto de 5,00 ha (área a ser suprimida);
- 1.05 Conforme Art. 19 da Lei Estadual nº 3.686/2015 o empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.;
- 1.06 Colocar e manter placas de identificação do empreendimento de engenharia florestal conforme normativa do CREA/CONFEA;
- 1.07 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO será notificado a respeito de irregularidades de origem do responsável técnico de acordo com que prever o Decreto Federal n. 6.514/2008 em seu Art. 82;
- 1.08 O detentor e/ou Responsável Técnico deverá se atentar a todas as normativas e procedimentos técnicos de exploração no Sinaflor+ disponibilizado pelo IBAMA/DF;
- 1.09 Qualquer alterações nas especificações do projeto deve ser requerido análise da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;
- 1.10 Autorização para Supressão Vegetal de uma área de 5,00 ha visando a implantação de um cemitério de animais;

Específica

- 2.01 Esta autorização não permite a comercialização, transporte de madeira e de nenhum tipo de resíduo florestal;
- 2.02 Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao SEDAM/RO, com posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLO.
- 2.03 Respeitar Área de Preservação Permanente (APP) atendendo as normas técnicas propostas;
- 2.04 Implantação da infra-estrutura de apoio logístico: alojamento e outros equipamentos necessários em locais adequados e efetuar o seu desmonte após o uso. Efetuar a coleta e destino adequado do lixo, mantendo a área limpa;

2.05 Na exploração dos recursos florestais não poderá obstruir cursos d'água;			
2.06 É de extrema obrigatoriedade aos funcionários que irão compor a equipe de exploração, o uso de EPI'S, respeitando as propostas previstas no projeto;			
2.07 Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.197/1967;			
2.08 É expressamente proibida a exploração florestal de espécies protegidas por lei, Seringueira (Hevea sp.), Castanheira (Bertholletia excelsa) e Mogno(Swietenia macrophylla King.), bem como as que se encontram na lista oficial brasileira de espécies ameaçadas de extinção;			
2.09 É proibido o uso de fogo na vegetação, exceto nas situações explícitas no art. 38, incisos I, II e III da Lei Federal nº 12.651/2012;			
2.10 Este documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);			
2.11 Após o término da supressão florestal, o responsável técnico deverá apresentar um relatório final de atividade de exploração;			
2.12 O não cumprimento das determinações supracitadas poderá suspender os efeitos desta autorização;			
2.13 2.13 - Coordenadas geográficas da área de vegetação a ser suprimida:		INÍCIO	FIM
UTM_E	B 8592704.2134 807042.3242	C 8592914.8355 807042.3242	D 8592914.8355 807307.4368
A 8592700.3585 807249.1021			

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	14/07/2021 - 14:37:01
Autorização Vencida	14/07/2022 - 00:00:09



Documento assinado eletronicamente por Marcílio Leite Lopes, Gerente Autorizador - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL/RO, em 14 de julho de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20119202115578>